



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL Nº 14/2017**

**De 01 de Junho de 2017**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS  
ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares asseguradas na Constituição Estadual, com amparo na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com o que dispõe a lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2011; em atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, e no Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, em consonância com o disposto na Portaria nº 4.028, de 22 de maio de 2017, faz saber aos segmentos que integram a Comunidade Escolar e à Comunidade Local das unidades de Ensino da Rede Pública Estadual circunscritas à Diretoria de Educação de Aracaju – DEA e às Diretorias Regionais de Educação – DREs as normas do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** O Processo Eleitoral que trata este Edital destina-se à composição dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual circunscritas à Diretoria de Educação de Aracaju - DEA e às Diretorias Regionais de Educação - DREs.

**1.2** O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da Escola, ou seu substituto legal, por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar, bem como pelo representante da Comunidade Local.

**1.3** O Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Ensino com maior tempo de serviço na escola, ou pelo Secretário, quando a Unidade de Ensino não tiver Diretor nem Coordenador.

**1.4** O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Estadual/SEED, em parceria com as Comissões Eleitorais Regionais, constituídas nos termos da Portaria nº 4.028, de 22 de maio de 2017, obedecidas as normas deste Edital.

**1.5** Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes dos segmentos de Alunos, de Pais ou Responsáveis Legais, Professores e Pedagogos, bem como os Demais Servidores da Comunidade Escolar, considerando o que preceitua o *caput*, incisos I a IV, e §§ 1º ao 5º, do art. 4º e artigo 5º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

**1.6** Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola.

**1.7** A representação de cada segmento da Comunidade Escolar, no Conselho Escolar, deve ser efetivada em conformidade com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar Nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

**1.8** Os membros do Conselho Escolar têm mandato de 03 (três) anos e podem ser reeleitos por uma única vez para mandato consecutivo.

**1.9** A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da escola, não é remunerada.

**1.10** O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no presente Edital, obedecida à legislação pertinente.

**1.11** A Unidade de Ensino que estiver impossibilitada de realizar as eleições na data estabelecida para todas as escolas, devido à interrupção do funcionamento das atividades escolares, deverá encaminhar justificativa a Comissão Eleitoral Regional, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação deste Edital.

**1.11.1** A justificativa de que trata o item 1.11 deste Edital deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Estadual pela Comissão Eleitoral Regional, em até 05 dias após seu recebimento.

**1.11.2** Para a situação prevista no item 1.11 deste Edital, será de responsabilidade da Unidade de Ensino informar à SEED o início ou reinício do funcionamento das atividades escolares, para que sejam convocadas as eleições, por meio de Edital específico, devendo ser concluído o Processo Eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias.

## **2- DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

### **2.1 DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES**

**2.1.1** Para possibilitar a execução do Processo Eleitoral, além da Comissão Eleitoral Estadual e das Comissões Eleitorais Regionais, serão constituídas as Comissões Eleitorais Escolares no âmbito das unidades de ensino.

**2.1.2** São de competência da Comissão Eleitoral Escolar as atribuições elencadas no artigo 15 do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, dentre as quais a Lista de Votantes.

**2.1.2.1** A confecção da Lista de Votantes pela Comissão Eleitoral Escolar é obrigatória, visando a seguridade da identificação dos membros da Comunidade Escolar aptos à votarem.

**2.1.3** As Comissões Eleitorais Escolares serão compostas pelo Diretor da Unidade de Ensino, ou seu substituto legal, e por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, eleitos por seus pares.

**2.1.3.1** Na impossibilidade da Comissão Eleitoral Escolar ser constituída por representantes de todos os segmentos elencados nos incisos I a IV do artigo 4º do Decreto nº 29.749 de 06 de março de 2014, deverá ser garantida em sua composição, além do Diretor, o mínimo de dois representantes de segmentos da Comunidade Escolar, para o seu funcionamento.

**2.1.4** Os membros da Comunidade Escolar que são integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

**2.1.5** No período de **02 a 23 de junho de 2017**, a Direção da Unidade de Ensino deverá coordenar as ações que antecedem o pleito eleitoral, a saber:

- a) Reunião de Mobilização nos segmentos, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar;
- b) Mobilização geral da comunidade escolar para a definição dos seus candidatos (cada segmento), para o pleito eleitoral;
- c) Envio de Convite às Instituições Comunitárias;
- d) Inscrição dos Representantes da Comunidade Local;
- e) Inscrição dos candidatos dos segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Homologação das inscrições (divulgação dos candidatos fixados em lugar de fácil acesso a todos);

**2.1.5.1** O Edital de convocação para as reuniões por segmento deverá ser afixado em locais de maior circulação, para ampla divulgação e mobilização da Comunidade Escolar.

**2.1.5.2** As reuniões por segmento deverão ocorrer na Unidade de Ensino, sob a coordenação do Diretor Escolar, ou do substituto legal.

**2.1.6** Os Grêmios Estudantis das respectivas Unidades de Ensino auxiliarão o Diretor da Unidade Escolar na mobilização do segmento dos estudantes e realização da reunião para escolha do seu representante na Comissão Eleitoral Escolar.

**2.1.7** As Unidades de Ensino deverão encaminhar às Comissões Eleitorais Regionais, por meio de ofício, a relação dos integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, sendo esta coordenada pelo Diretor da Escola, até 48h após a escolha dos integrantes de cada segmento.

## **2.2- DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**2.2.1** A Comissão Eleitoral Escolar, com o apoio da Comissão Eleitoral Regional, deverá divulgar na Comunidade Escolar a importância do Conselho Escolar e a relevância das eleições dos seus membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

**2.2.2** No período de mobilização geral da Comunidade Escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá realizar reuniões por segmento, e distribuir material informativo contendo as atribuições dos Conselhos Escolares, o período de inscrição e período de campanha no Processo Eleitoral, a data e o local da realização das Plenárias por segmento com o horário de votação nos turnos de funcionamento da Escola. Nessas Plenárias serão definidos os representantes de cada segmento da Comunidade Escolar que irão concorrer ao pleito eleitoral.

**2.2.2.1** Deverá participar de cada Plenária por Segmento, como mediador dos trabalhos, pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral Escolar.

**2.2.3** A Plenária do Segmento de Alunos para eleição do(s) seu(s) representante(s) será coordenada pelo Grêmio Estudantil legalmente constituído na unidade de ensino, onde os mesmos existirem, conforme estabelecido no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

**2.2.3.1** Na inexistência de alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

## **2.3 DAS INSCRIÇÕES**

**2.3.1** As inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos da Comunidade Escolar como membros do Conselho Escolar deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Escolar, obedecidos aos requisitos estabelecidos no artigo 4º do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

**2.3.2** No momento da inscrição no Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar deverão apresentar original e cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de Inscrição de Candidato, conforme modelo especificado no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

**2.3.2.1** Excepcionalmente para o Segmento de Alunos, na ausência do Documento de Identidade e/ou CPF, o estudante poderá se inscrever com o original e a cópia da sua Certidão de Nascimento.

**2.3.3** A Comissão Eleitoral Escolar deverá homologar a inscrição do candidato, até o dia **23 de junho de 2017** após comprovação do seu vínculo com a Comunidade Escolar da respectiva Unidade de Ensino.

**2.3.4** Após homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos por segmentos da Comunidade Escolar inscritos para o pleito.

## **2.4- DA CAMPANHA**

**2.4.1** A Campanha Eleitoral será realizada nas Unidades de Ensino e deverá ocorrer, após a homologação dos candidatos, até o dia **30 de junho de 2017**, devendo ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, que elaborará Cronograma de Ações da Campanha, incluindo reuniões de debates na escola, sendo permitida a distribuição pelos candidatos de material impresso (panfleto, folder, folheto etc).

**2.4.2** A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos.

**2.4.3** A campanha deverá ser restrita ao espaço escolar, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito da unidade de ensino, exceto para o segmento de pais ou responsável legal que também poderá utilizar espaços na comunidade local.

**2.4.4** Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de

inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

**2.4.4.1** Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar;

**2.4.4.2** Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;

**2.4.4.3** Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;

**2.4.4.4** Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;

**2.4.4.5** Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;

**2.4.4.6** Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;

**2.4.4.7** Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;

**2.4.4.8** Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;

**2.4.4.9** Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna).

## **2.5- DO CORPO DE ELEITORES**

**2.5.1.** Estão aptos a participar do Processo Eleitoral:

- a) alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Estadual e que tenham idade mínima de

14 anos;

- b) pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Estadual de Ensino;
- c) professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Estadual de Ensino;
- d) demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Estadual.

**2.5.2** Servidores que atuam em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que constarem sua lotação.

**2.5.3** Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino, em razão de duplo vínculo na Rede Pública Estadual, poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que constarem a sua lotação.

**2.5.4** O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições para participar do processo em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

**2.5.5** Independentemente do representante da Comunidade Escolar pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de 01 (um) filho na unidade de ensino, o direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar, em decorrência da unicidade do voto.

**2.5.6** O preenchimento da(s) vaga(s) de alunos de que trata o item 2.5.6 deste Edital, em consonância com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, será feito de acordo com o resultado da eleição do segmento de pais ou responsáveis legais, considerando a ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos inscritos, conforme estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 5º do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

## **2.6- DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

**2.6.1** Em cada unidade de Ensino deverá ser organizada, pela Comissão Eleitoral Escolar, uma



Sala de Votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários da unidade de ensino, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela referida Comissão.

**2.6.2** Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida à designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo;

**2.6.3** A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros integrantes.

**2.6.4** A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral.

**2.6.5** somente poderão permanecer no local de Votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto esse estiver votando.

**2.6.6** A Sala de Votação terá 04 (quatro) urnas, para a coleta de votos dos eleitores dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, na seguinte disposição:

- a) Urna específica para o segmento de alunos;
- b) Urna específica para o segmento de pais ou responsáveis legais;
- c) Urna específica para o segmento dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual;
- d) Urna específica para o segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual.

**2.6.6.1** Nas Unidades de Ensino que não apresentarem alunos com idade mínima de 14 anos (quatorze) anos, conforme estabelecido na alínea a) do item 2.5.1 deste Edital, na urna específica para o segmento de alunos, deverá constar a especificação: “Segmento Alunos: Pai ou Representante Legal”

## **2.7- DA VOTAÇÃO**

**2.7.1** A votação será realizada no dia **03 de julho de 2017**, nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, oportunizando a participação de todos os membros da Comunidade

Escolar.

**2.7.1.1** O período de votação nas Unidades de Ensino deverá estar de acordo com o(s) seus(s) turnos(s) de funcionamento, conforme especificado abaixo:

- a) Escolas que funcionam nos três turnos da manhã e da noite – encerramento às 21h;
- b) Escolas que funcionam nos turnos da manhã e da tarde – encerramento às 19h;
- c) Escolas que funcionam apenas no turno da manhã – encerramento às 13h;
- d) Escolas que funcionam apenas no turno da tarde – encerramento às 19h;
- e) Escolas que funcionam apenas no turno da noite – encerramento às 22h

**2.7.2** Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, confeccionada de acordo com orientação da Comissão Eleitoral Regional.

**2.7.3.** Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento de identificação com foto, expedido por órgão público.

**2.7.3.1** O aluno que não apresentar o documento exigido no item 2.7.3 poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com a Escola.

**2.7.4** Iniciada a votação, o eleitor deverá identificar-se com o documento exigido no item 2.7.3, perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de votantes, e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando em seguida na urna de seu respectivo segmento.

**2.7.5** O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de 01 (um) filho na respectiva unidade escolar.

**2.7.6** A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora no momento da entrega ao eleitor.

**2.7.7** Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovem a sua vinculação com a escola perante a Comissão Eleitoral Escolar, terão direito a votar e seu nome deverá ser

registrado em lista específica para assinatura.

**2.7.8** A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar as Listas de Votantes, por segmento, **entre os dias 26 e 27 de junho de 2017**, bem como a lista referida no item 2.7.7 para assinatura dos votantes.

**2.7.9** As cédulas serão impressas em 04 (quatro) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: dos Alunos, dos Pais ou Responsáveis Legais, dos Professores e Pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual e dos Demais Servidores da Rede Pública Estadual. A Secretaria de Estado da Educação produzirá as cédulas que, por sua vez, serão distribuídas pelas Comissões Eleitorais Regionais às Unidades de Ensino participantes do pleito eleitoral.

**2.7.10** A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral, incluindo as Plenárias por Segmentos e a Votação, nos turnos de funcionamento da Escola.

## **2.8 - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**2.8.1** A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no item 2.7.1 e subitem 2.7.1.1 deste Edital.

**2.8.2** Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.

**2.8.3** A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu a votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.

**2.8.4** Serão anulados os votos:

- a) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- b) Que não fique clara a intenção do voto;
- c) Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;
- d) Que não estiverem registrados na cédula oficial.

**2.8.5** Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

**2.8.6** Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

**2.8.7** Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na Comunidade Escolar.

**2.8.8** Quando se tratar de candidato único ao segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

**2.8.9** Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelos padrão.

**2.8.9.1** O Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em três vias, sendo uma para o arquivo da Escola e as outras para serem entregues à Comissão Eleitoral Regional e à Comissão Eleitoral Estadual.

**2.8.10** A divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração e do Mapa de Consolidação em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar.

**2.8.11** A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará, no prazo de 24 horas após o término da eleição, o Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração à Comissão Eleitoral Regional, que deverá remeter os referidos documentos à Comissão Eleitoral Estadual em até 48h após o pleito eleitoral.

**2.8.12** A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

**2.8.13** O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas Unidades de Ensino será publicado

pela Comissão Eleitoral Estadual no site da SEED, [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br), após homologação pelo Secretário de Estado da Educação.

## **2.9 - DOS RECURSOS**

**2.9.1** Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso, **no período 03 a 05 de julho de 2017**, junto à Comissão Eleitoral Estadual, localizada na sede da Secretaria de Estado da Educação, Rua Gutemberg Chagas 169, Bairro DIA, Bloco III, Sala da Coordenadoria de Gestão Democrática e Articulação com os Municípios- COGEDAM, utilizando o Formulário de Recurso, constante no Anexo III deste Edital, nos horários de **7 às 13 horas e das 15 às 17 horas**.

**2.9.2** O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.

**2.9.3** O reclamante deverá impetrar o recurso em 02 (duas) vias, das quais uma ficará retida com a respectiva Comissão Eleitoral Estadual e a outra com registro de recebimento destinada ao reclamante.

**2.9.4** Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

**2.9.5** Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja especificado neste Edital.

**2.9.6** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, não serão avaliados.

**2.9.7** A Comissão Eleitoral Estadual é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**2.9.8** O parecer final da Comissão Eleitoral Estadual deve ser aprovado pela maioria presente dos seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em Ata assinada pelos mesmos.

**2.9.9** O resultado da análise dos recursos encaminhados para a Comissão Eleitoral Estadual serão comunicados oficialmente ao interessado.

**2.9.10** Após o período de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Estadual, encaminhará o Resultado Final do Processo Eleitoral ao Secretário de Estado da Educação para publicação.

## **2.10 - DA POSSE DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**2.10.1** Os membros do Conselho Escolar eleitos deverão tomar posse, na unidade de ensino, em até 15 (quinze) dias após o término do mandato vigente.

**2.10.2** O Ato Convocatório dos membros eleitos para a posse no Conselho Escolar deverá ser encaminhado pelo Diretor da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 48 horas, para garantir a presença de todos os representantes dos segmentos eleitos.

**2.10.3** O Diretor da Unidade de Ensino, como membro nato do Conselho Escolar, convocará os membros empossados para a Primeira Reunião Ordinária, na qual será escolhido o representante da Comunidade Local e realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Escolar.

## **3 - DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL E ELEIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE**

### **3.1 - DO CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE**

**3.1.1** Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares nas imediações da Escola.

**3.1.2** A Comissão Eleitoral Escolar deverá divulgar na Comunidade Local o Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

**3.1.3** A Comissão Eleitoral Escolar, conforme período estabelecido no item deverá encaminhar convite às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da Comunidade Local no Processo Eleitoral, informado sobre o período de inscrição.

**3.1.4** As instituições, associações e entidades comunitárias que concorrem à vaga de representante da Comunidade Local deverão fazer seu cadastro e inscrição do seu representante junto a Comissão Eleitoral Escolar da Unidade de Ensino, conforme o período anunciado no item 2.1.5 deste Edital.

**3.1.5** Para efetuar o cadastramento e inscrição do seu representante, a instituição, por meio do representante legal, deverá apresentar cópia autenticada, ou os originais com cópia para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar, dos documentos elencados abaixo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica, lavrado em cartório competente;
- b) Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente;
- c) RG e CPF do candidato que concorrerá como representante da Instituição;
- d) Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade;
- e) Formulário de Cadastro da Instituição e Inscrição do Candidato à representante da Comunidade Local, conforme modelo especificado no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

**3.1.6** Após homologação do cadastro da Instituição e inscrição do seu representante, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos inscritos para concorrerem à vaga de representante da Comunidade Local.

**3.1.7** O candidato à vaga de representante da Comunidade Local não poderá concorrer à vaga para segmento da Comunidade Escolar no mesmo processo eleitoral.

**3.1.8** Na primeira reunião ordinária do Conselho Escolar, coordenada pelo Diretor da Unidade de Ensino, conforme estabelecido no item 2.10.3 deste Edital, será realizada a eleição do representante da Comunidade Local, após análise do cadastro das Instituições e das inscrições dos seus representantes pelos Conselheiros empossados.

**3.1.9** O Diretor da Unidade de Ensino deverá informar aos candidatos inscritos para a vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, a data da Primeira Reunião Ordinária, permitindo a participação dos candidatos, quando estes solicitarem a inscrição.

**3.1.10** O representante da Comunidade Local deverá tomar posse no Conselho Escolar até 07 (sete) dias da data de realização da Primeira Reunião Ordinária, devendo assinar o respectivo termo de Posse.

**3.1.11** Quando o candidato da Comunidade Local estiver presente na Primeira Reunião Plenária e for escolhido pelos membros do Conselho Escolar como representante da Comunidade Local, poderá tomar posse na respectiva reunião.

#### **4- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** Este Edital deverá ser afixado em todas as Unidades de Ensino participantes do Processo Eleitoral, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local, bem como no site [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br).

**4.2** A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

**4.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

**4.4** A Comissão Eleitoral Estadual, as Comissões Eleitorais Regionais e as Comissões Eleitorais Escolares dissolver-se-ão automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final e posse dos membros eleitos dos Conselhos Escolares.



**4.5** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, que é soberana em suas decisões.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em Aracaju, 01 de junho de 2017.

**Profº. Drº. Jorge Carvalho do Nascimento**  
**Secretário de Estado da Educação**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 14 /2017  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA  
COMUNIDADE ESCOLAR

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_  
Diretoria: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Nome do candidato (a): \_\_\_\_\_  
RG: \_ CPF: \_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Segmento que Representa: \_\_\_\_\_  
 Alunos  
 Pais ou responsável legal  
Nome do estudante: \_\_\_\_\_  
Série: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_  
 Professores e Pedagogos  
 Demais servidores públicos

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar responsável pela inscrição e recebimento da documentação

-----  
**PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PARA O  
PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES** Nº \_\_\_\_\_

Formulário de Inscrição preenchido e entregue ( )  
Cópia de RG conferida pelo original e recebida ( )  
Cópia do CPF conferida pelo original e recebida ( )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL N° 14/2017  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO REPRESENTANTE DA  
COMUNIDADE LOCAL N° \_\_\_\_\_

Unidade de Ensino: _____ Diretoria Regional: _____ Município: _____
<b>Instituição Comunitária, Associação de Moradores ou outras entidades com fins similares:</b> Nome da Instituição: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ <b>Representante Legal da Instituição:</b>
Nome do Candidato: _____ RG: _____ CPF: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Documentos Recebidos: Cópia do Registro de Pessoa Jurídica lavrado em Cartório competente; ( ) Cópia do Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente; ( ) Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade; ( ) Cópia do CPF do candidato ( ) Cópia do RG do candidato ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar responsável pela Inscrição e recebimento da documentação  
.....

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO  
CANDIDATO, E DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS  
CONSELHOS ESCOLARES N° \_\_\_\_\_**

Formulário de Inscrição preenchido e entregue ( )  
Cópia de RG conferida pelo original e recebida ( )  
Cópia do CPF conferida pelo original e recebida ( )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL N° 14/2017  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR  
ANEXO III  
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Eleitoral Estadual	
Nome do Candidato: _____	
RG: _____ CPF: _____	
Unidade de Ensino: _____	
Diretoria Regional: _____	
Especificação do Objeto do Recurso:	
Justificativa:	
Para preenchimento exclusivo da Comissão Eleitoral Estadual	
CONCLUSÃO	Resultado da Análise: ( ) Deferido ( ) Indeferido <hr/>
	Assinatura da Presidente da Comissão Data:
<b>PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECURSO E DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES</b>	
Cópia de RG conferida pelo original e recebida ( )	
Ficha de Inscrição preenchida e entregue ( )	
Cópia do CPF conferida pelo original e recebida ( )	
Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Estadual: _____ Aracaju, ____ de _____ de 2017.	